



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 JUN 2013

Protocolo: 030/13
Processo: 030/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 162, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25 JUN 2013

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Augusta Assembleia Legislativa, o qual “Institui a tradução simultânea para a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS de todas as sessões institucionais em órgãos e espaços públicos do Poder Executivo, administração direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências” (sic), encaminhado a este Executivo com a Mensagem n.176/2013, de 29 de maio de 2013.

Depreende-se do teor da proposta de lei, conforme a natureza da matéria tratada, que a iniciativa para a sua propositura pertence ao Poder Executivo, não à Colenda Casa Legislativa, haja vista que traz obrigações que afetam a organização e o funcionamento da Administração Estadual, inclusive gerando despesas financeiras.

Infere-se, portanto, que a norma atacada fere flagrantemente o princípio da Separação dos Poderes estampado no artigo 2º, da Constituição Federal, na medida em que compete exclusivamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes à organização administrativa, serviços públicos e pessoa da Administração.

Assim, a proposta contida no Projeto de Lei traz inconstitucionalidade formal, pois versa sobre a organização, o funcionamento, a estrutura e atribuições próprias das Secretarias de Estado, matérias de iniciativa privativa do Governador, conforme artigos 39 e 65, da Constituição do Estado de Rondônia, formando vício de iniciativa, senão vejamos:

Art. 39 – omissis.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
II - disponham sobre:

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

